

**XXXI - BAIRRO RENATO PARENTE**

Começa no leito do riacho Mata Fresca nas coordenadas N 9598892.00 m e E 345128.00 m, segue a partir deste pelo seu leito natural (sentido montante-jusante) por aproximadamente 3.500 metros até o ponto de coordenadas N 9596021.23 m e E 346952.87 m, referente a passagem molhada que dá acesso ao Cachoero as margens da Avenida Cleto Ferreira da Ponte, segue por esta no sentido sul por aproximadamente 250 metros, até o entroncamento com a Avenida John Sanford, segue por esta no sentido sul por aproximadamente 350 metros, até o cruzamento com a Rua Maria da Conceição P. Azevedo, segue por esta no sentido Oeste por aproximadamente 2.000 metros até o ponto de coordenadas N 9594669.27 m e E 345251.78 m, referente a calha do riacho Boqueirão, segue a partir deste pelo seu leito natural no sentido Noroeste (jusante – montante) por aproximadamente 550 metros, até o ponto de coordenadas N 9595113.20 m e E 344926.90 m, referente a calha do riacho Boqueirão, segue a partir deste no sentido nordeste pelo prolongamento da Rua Francisco Vitor Carneiro Liberato por cerca de 1.040 metros até o ponto de coordenadas N 9595533.20 m e E 345878.80 m (na extensão da Rua Francisca x. de Azevedo), partindo deste em linha reta no sentido Noroeste por aproximadamente 806 metros até o ponto de coordenadas N 9596294.30 m e E 345540.00 m (correspondendo ao eixo da Estrada do Boqueirão), partindo por esta no sentido Oeste por aproximadamente 327 metros até o ponto de coordenadas N 9596320.90 m e E 345216.00 m, partindo deste no sentido Norte-noroeste por uma estrada carroçável por aproximadamente 170 metros até o ponto de coordenadas N 9596466.0 m e E 345160.0, partindo deste no sentido norte por aproximadamente 114 metros até o ponto de coordenadas N 9596578.50 m e E 345119.02 m, partindo deste no sentido Noroeste em linha reta por aproximadamente 478 metros até o ponto de coordenadas N 9596944.9 m e E 344811.4 m, partindo deste no sentido Leste-noroeste em linha reta por aproximadamente 550 metros até o ponto de coordenadas N 9597167.95 m e E 345414.83 m (correspondendo ao eixo da rodovia CE-440), partindo deste no sentido Norte seguindo o eixo da rodovia CE-440 (sentido Sobral-Meruoça) por aproximadamente 1592 metros até o ponto de coordenadas N 9598669.03 m e E 345127.38 m (correspondendo ao eixo da rodovia CE-440), partindo deste no sentido Norte em linha reta por aproximadamente 222 metros até o ponto inicial.

**XXXII - BAIRRO SINHÁ SABÓIA**

Começa no cruzamento da Avenida Senador Fernandes Távora com o Riacho Oiticica, desce por este até a projeção da Vila São José, segue por esta até a Rua Raimundo Rodrigues, segue por esta até a Rua Nova, segue por esta até a Rua Caetano Figueiredo, segue por esta até a Avenida Senador Fernandes Távora, segue por esta até o ponto inicial.

**XXXIII - BAIRRO SUMARÉ**

Começa na Foz do Riacho Mucambinho no Rio Acaraú no ponto de coordenadas E 349819.557 m e N 9591179.699 m, segue a partir deste pelo Rio Acaraú no sentido sul (jusante-montante) até o ponto de coordenadas N 9589899.00 m e E 349210.00 m correspondendo ao eixo da calha do Rio Acaraú, segue a partir deste em linha reta no sentido Oeste-noroeste por aproximadamente 784 metros até o leito do Rio Jaibaras, partindo deste no sentido Sudoeste pela calha do leito do Rio Jaibaras contrário ao curso natural do rio (jusante – montante) até o ponto de coordenadas N 9590182.84 m e E 348304.15 m (correspondendo ao encontro da calha do leito do Rio Jaibaras com o eixo da ponte da linha férrea), partindo deste no sentido Oeste em linha reta por aproximadamente 85 metros até o ponto de coordenadas N 9590224.06 m e E 348228.76 m (correspondendo a uma estrada à margem do Rio Jaibaras), partindo deste no sentido Oeste-noroeste pela mesma estrada por aproximadamente 350 metros até o ponto de coordenadas N 9590395.44 m e E 347935.68 m (correspondendo ao eixo da estrada do córrego da onça ao lado da ETA – SAAE), segue a partir deste no sentido Oeste pela mesma estrada por aproximadamente 57 metros até o ponto de coordenadas N 9590388.6 m e E 347880.1 m, partindo deste em linha reta no sentido Noroeste, por aproximadamente 200 metros até o ponto de coordenadas N 9590578.5 m e E 347817.6 m, segue a partir deste em linha reta no sentido Leste por aproximadamente 137 metros até a estrada do córrego da onça, segue por esta no sentido norte por aproximadamente 270 metros até o entroncamento entre a Rodovia Federal BR-222 e a Rua da Paz, segue por esta no sentido nordeste por aproximadamente 360 metros até o cruzamento com a Rua Arco Verde, segue por esta no sentido norte por aproximadamente 378 metros até o cruzamento com a Rua Maria da Gloria, segue por esta no sentido oeste por 100 metros até o cruzamento com a Rua José Maria Aguiar, segue por esta no sentido noroeste por aproximadamente 70 metros até o cruzamento com a Rua Monsenhor Domingos, segue por esta no sentido nordeste por aproximadamente 150 metros até o eixo do canal do Mucambinho, segue por este no sentido leste por aproximadamente 1.500 metros até o ponto inicial.

**XXXIV - BAIRRO VÁRZEA GRANDE**

Começa na ponte Othon de Alencar sobre o Rio Acaraú, desce por este até confrontar-se com o lado esquerdo da Pista do Aeroporto, daí segue no sentido leste até confrontar-se com o limite urbano, desce por este no sentido Sul, até encontrar a linha férrea Fortaleza/Sobral, no Riacho Jatobá, segue pela referida linha férrea até o Riacho Oiticica, segue por este até a Avenida Senador Fernandes Távora, segue por esta até o ponto inicial.

**XXXV - BAIRRO VILA UNIÃO**

Começa no entroncamento da Rua Glória Catunda, com a Rua Juca Parente, segue por esta até a Rua Men de Sá, segue por esta no sentido oeste até a Rua do Horto, segue por esta no sentido sudoeste até a Rua Maestro Assis Fernandes, segue no sentido oeste até a Rua Assuncena com a Rua Boa Vista, segue por esta Rua Ulisses Guimarães, segue por esta no sentido leste até a Rua Nossa Senhora de Fátima, segue por esta no sentido sudoeste até a Rua Professora Francisca Félix, segue na projeção da referida rua até o Riacho Mucambinho, segue por este no sentido norte até a Rua José Pierre, segue por esta até a Avenida Ministro Cesar Cals, segue por esta até a Rua Juca Parente, e segue por esta até o ponto inicial.

**DECRETO Nº 1961, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.** DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO que o art. 50 da Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, instituiu o Diário Oficial do Município de Sobral, definindo-o como instrumento de publicidade dos atos oficiais e institucionais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta, integrado ao Gabinete do Prefeito; CONSIDERANDO que o art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a publicação do Diário Oficial do Município de Sobral; e CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal

deve nortear suas atividades pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. DECRETA: Art. 1º As normas relativas a publicação do Diário Oficial do Município de Sobral – DOM são as dispostas neste Decreto. Art. 2º O Diário Oficial do Município de Sobral será administrado pela Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais, parte integrante da estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito. Art. 3º O Diário Oficial do Município de Sobral – DOM será disponibilizado eletronicamente no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sobral ([www.sobral.ce.gov.br/diario](http://www.sobral.ce.gov.br/diario)). Art. 4º A publicação e disponibilização eletrônica no Diário Oficial do Município de Sobral – DOM não acarretará qualquer ônus para os entes da administração municipal direta e indireta e da Câmara Municipal de Sobral. Art. 5º Para efeitos desta Lei, os atos administrativos serão classificados como: I – de publicação obrigatória no Diário Oficial do Município de Sobral – DOM; II – de divulgação por afixação em locais visíveis nos órgãos da administração pública direta e indireta, e arquivamento da informação na pasta funcional do servidor. Art. 6º Serão obrigatoriamente publicados no Diário Oficial do Município de Sobral – DOM: I – atos que impliquem em provimentos ou vacância de cargos e empregos públicos, em modificação ou extinção direitos e vantagens, afastamentos e ou demais atos que afetem a carreira dos servidores e empregados públicos previstos em lei específica de regimento do serviço público municipal de Sobral; II – atos que impliquem aumento ou redução de despesas; III - contrato, aditivo de contrato, convênio, acordo, ajuste, editais em geral, ata, balancete e outros atos de gestão financeira e patrimonial, e, que, por força de dispositivo legal, tenham a publicação com condição de validade de sua formalização; IV – editais de Concurso Público e Seleção; V – demais documentos que contenham previsão de publicação como condição de eficácia. Art. 7º Serão obrigatoriamente publicados na íntegra: I - Leis e demais atos resultantes de processo legislativo da Câmara Municipal de Sobral; II - Decretos e outros atos normativos baixados pelo Prefeito; III - Atos dos Secretários, baixados para a execução de normas; Art. 8º Não requerem publicação na íntegra: I - atas e decisões, desde que exigidas em lei específica; II - comunicados; III - contratos, convênios, aditivos e distratos; IV - erratas V - outros atos oficiais não elencados no art. 7º. Parágrafo único. Os atos oficiais elencados nos incisos supra poderão ser publicados em resumos restringindo-se o extrato aos elementos necessários à sua identificação e aos exigidos por lei. Art. 9º Atendidos aos critérios do §1º do art. 37 da Constituição Federal, poderão ser publicados todos os demais atos, programas, obras, serviços, campanhas e informações dos órgãos da administração que, por oportunidade e conveniência, requeram a publicação. Art. 10. Fica vedada a publicação de: I - desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos e logomarcas, emblemas de administrações, bem como matérias não oficiais que representem promoção pessoal ou político partidária; II - reprodução de discursos. Art. 11. Poderão ser objeto de pagamento para publicação no Diário Oficial do Município de Sobral – DOM as matérias originárias de outros entes e de órgãos autônomos. Parágrafo único. Será cobrado o valor de 1 UFIRCE por linha de publicação, com recolhimento via Documento de Arrecadação Municipal (DAM). Art. 12. As retificações e as republicações dos atos publicados no Diário Oficial do Município de Sobral – DOM deverão ser publicadas na mesma forma e com referência expressa ao ato retificado ou republicado. Parágrafo único. Ressalvada a publicação de retificação e as republicações, não serão admitidas alterações de atos publicados. Art. 13. Serão de responsabilidade dos respectivos órgãos as informações dos atos de sua competência cuja publicação no Diário Oficial do Município de Sobral – DOM tenha sido solicitada. Art. 14. Além da publicação em dias úteis, nos casos em que houver urgência, bem como a segurança jurídica e o interesse público justificarem, o Diário Oficial do Município de Sobral – DOM poderá ser publicado em edição extraordinária em finais de semana ou feriados. Art. 15. Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicação do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente. Art. 16. O Chefe do Gabinete do Prefeito poderá emitir normas complementares a execução deste Decreto. Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de novembro de 2017. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

**DECRETO Nº 1962, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.** DISPÕE SOBRE A TARIFA DO SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO a Lei nº 1.354, de 11 de março de 2014, que institui e regulamenta o Serviço Público de Transporte Individual de Passageiros, modalidade Táxi, no Município de Sobral, e dá outras providências; CONSIDERANDO que o art. 50 da citada Lei estabelece que o transporte de passageiros por táxi é o serviço contratado entre o usuário e o operador,